## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2020

Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID-19).

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

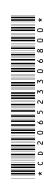
Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam sujeitas ao empréstimo compulsório as pessoas jurídicas de direito privado de prestação de serviços financeiros com matriz ou filial no território nacional com patrimônio líquido igual ou superior a R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais) na data de publicação desta lei, conforme publicado em seu último demonstrativo contábil.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda ao PLP 34/2020 justifica-se uma vez que os desafios para o enfrentamento da Covid-19 são necessários e urgentes. Entretanto, não se pode pretender a cobrança de empréstimo compulsório do setor produtivo de alta agregação de valor, uma vez que é o mais expressivo para a retomada do dinamismo da atividade econômica.

É sabido que o Brasil e o mundo enfrentam o desafio de combater a pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao Coronavírus (COVID-19). As empresas já sofrem com



problemas de liquidez, com consequentes impactos nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e indivíduos, dado o confinamento recomendado para superarmos essa crise. O mundo já se encontra em severa desaceleração econômica, e no Brasil não tem sido diferente.

Ademais, verifica-se que a produção, por exemplo, nos segmentos de Linhas Branca, Marrom e Portátil, somamos, anualmente, mais de 100 milhões de produtos nos lares brasileiros, que são orgulhosamente produzidos por um time de 150.000 trabalhadores diretos e indiretos, em todas as regiões do país. Esse conjunto de indústrias, empregos e produtos finais, é incontestável e sem precedentes o estado de calamidade pública que se instalou no Brasil. E que a imprevisibilidade do surgimento, da disseminação e das consequências da COVID-19 obrigam o Poder Público, em todas as suas esferas, a buscar caminhos e a tomar decisões que, ao final, visem à preservação da saúde e da economia nacionais.

Sendo assim, conscientes dessa realidade e sobretudo da nossa responsabilidade social, há de se ter muita preocupação com o conteúdo da proposta do PLP 34/2020. Na prática, os efeitos do PLP recaíram sobre a indústria, razão pela qual, emendamos a proposta para que o fato gerador seja o patrimônio líquido de pessoas jurídicas de direito privados do setor financeiro.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos/AM

